LA SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/ME Nº 21.398.200/0001-14
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

I. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 18 de outubro de 2024 foi realizada Assembleia Geral de Cotistas ("AGC"), realizada exclusivamente mediante envio de votos, que ficarão arquivados na administradora do Fundo, Arena Capital Gestora de Recursos LTDA. ("Administradora"), na Rua Voluntários da Pátria, nº 89, sala 702, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

II. **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada em 02 de outubro de 2024, nos termos do Artigo 25 §2º do regulamento do Fundo ("Regulamento").

III. **PRESENÇA**: (i) Votos de cotistas representantes de 84,91% (oitenta e quatro vírgula noventa e um por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo;

IV. **MESA**: Presidente: Rachel Szklo Simões; Secretária: Raquel Martins Oliveira.

V. **ORDEM DO DIA**:

(i) Aprovar a reformulação da documentação atual do Fundo, para fins da sua adequação às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), em especial o seu Regulamento, o qual passará a prever as disposições gerais do Fundo e criação de anexo referente à classe única de investimento ("Anexo" e "Classe", respectivamente), com as disposições relativas à política de investimentos, fatores de riscos, dentre outros ajustes estruturais, conforme nova versão do Regulamento consolidada constante do Anexo I desta Convocação;

(ii) Aprovar a ratificação da Administradora e da Gestora, conforme definidas no Regulamento, como Prestadores de Serviços Essenciais. Sendo assim, não há mais a contratação da Gestora pela Administradora em nome do Fundo, tampouco a responsabilidade solidária entre eles, nos termos definidos pela Resolução CVM 175.

(iii) Aprovar a atribuição da denominação da Classe como: CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LA SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, de forma que todas as suas características sejam descritas no Anexo.

(iv) Aprovar a ratificação da Classe como sendo de responsabilidade ilimitada, para considerar que a responsabilidade dos quotistas não está limitada ao valor por eles subscrito, tendo sido previsto, no Anexo, os seus dispositivos correspondentes,

incluindo a obrigatoriedade para novos quotistas de firmar o Termo de Ciência de Risco e Assunção de Responsabilidade Ilimitada e Adesão, conforme previsto na Resolução CVM 175.

(v) Aprovar que, as comunicações aos Cotistas sejam realizadas como regra, por meio eletrônico, sendo responsabilidade do Cotista manter seus dados cadastrais devidamente atualizados com endereço eletrônico válido.

(vi) Aprovar a alteração do Regulamento, inclusive para adequá-lo à Resolução CVM 175, notadamente no tocante a:

a) adequação das obrigações e das vedações dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante ao previsto na Resolução CVM 175;
b) adequação da política de investimento da Classe ao disposto no art. 9º, §2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
c) a inclusão da cláusula de Fatores de Riscos e Política de Administração de Riscos, a qual os cotistas, neste ato, declaram ter ciência;
d) atualização das matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas, e a adequação dos procedimentos de convocação e realização da Assembleia de Cotistas, em linha com o disposto na Resolução CVM 175;
e) a inclusão de novas disposições em relação à liquidação da Classe por Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, sem prejuízo do disposto no Regulamento, de forma que foram criadas novas disposições para votação pela criação de um plano de liquidação e incluídas novas obrigações que a Administradora deve observar durante o processo de liquidação, entre outras, em linha com o artigo 126 e seguintes da Resolução CVM 175;
f) a atualização dos encargos da Classe e do Fundo, conforme dispositivos da Resolução CVM 175 para prever a lista taxativa de encargos e despesas aplicáveis;
g) atualização das definições advinda das novas disposições constantes da Resolução CVM 175.

(vii) Aprovar o inteiro teor do novo Regulamento, contemplando, inclusive, as alterações aprovadas acima, nos termos do Anexo I à presente Convocação, a partir da data conclusão desta Consulta Formal (inclusive); e

(viii) Aprovar a autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todas as medidas e celebrarem quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nos itens (i) a (vii) acima.

VI. DELIBERAÇÕES:

(i) Foi reprovado pela totalidade dos cotistas presentes a reformulação da documentação atual do Fundo, para fins da sua adequação às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), em especial o seu Regulamento, o qual passará a prever as disposições gerais do Fundo e criação de anexo referente à classe única de investimento ("Anexo" e "Classe", respectivamente), com as disposições relativas à política de investimentos, fatores de riscos, dentre outros ajustes estruturais, conforme nova versão do Regulamento consolidada constante do Anexo I desta Convocação;

(ii) Foi reprovado pela totalidade dos cotistas presentes a ratificação da Administradora e da Gestora, conforme definidas no Regulamento, como Prestadores de Serviços Essenciais. Sendo assim, não há mais a contratação da Gestora pela Administradora em nome do Fundo, tampouco a responsabilidade solidária entre eles, nos termos definidos pela Resolução CVM 175.

(iii) Foi reprovado pela totalidade dos cotistas presentes a atribuição da denominação da Classe como: CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, de forma que todas as suas características sejam descritas no Anexo.

(iv) Foi reprovado pela totalidade dos cotistas presentes a ratificação da Classe como sendo de responsabilidade ilimitada, para considerar que a responsabilidade dos quotistas não está limitada ao valor por eles subscrito, tendo sido previsto, no Anexo, os seus dispositivos correspondentes, incluindo a obrigatoriedade para novos quotistas de firmar o Termo de Ciência de Risco e Assunção de Responsabilidade Ilimitada e Adesão, conforme previsto na Resolução CVM 175.

(v) Foi reprovado pela totalidade dos cotistas presentes que, as comunicações aos Cotistas sejam realizadas como regra, por meio eletrônico, sendo responsabilidade do Cotista manter seus dados cadastrais devidamente atualizados com endereço eletrônico válido.

(vi) Foi reprovado pela totalidade dos cotistas presentes a alteração do Regulamento, inclusive para adequá-lo à Resolução CVM 175, notadamente no tocante a:

h) adequação das obrigações e das vedações dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante ao previsto na Resolução CVM 175;
i) adequação da política de investimento da Classe ao disposto no art. 9º, §2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
j) a inclusão da cláusula de Fatores de Riscos e Política de Administração de Riscos, a qual os cotistas, neste ato, declaram ter ciência;

k) atualização das matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas, e a adequação dos procedimentos de convocação e realização da Assembleia de Cotistas, em linha com o disposto na Resolução CVM 175;

l) a inclusão de novas disposições em relação à liquidação da Classe por Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, sem prejuízo do disposto no Regulamento, de forma que foram criadas novas disposições para votação pela criação de um plano de liquidação e incluídas novas obrigações que a Administradora deve observar durante o processo de liquidação, entre outras, em linha com o artigo 126 e seguintes da Resolução CVM 175;

m) a atualização dos encargos da Classe e do Fundo, conforme dispositivos da Resolução CVM 175 para prever a lista taxativa de encargos e despesas aplicáveis;

n) atualização das definições advinda das novas disposições constantes da Resolução CVM 175.

(vii) Foi reprovado pela totalidade dos cotistas presentes o inteiro teor do novo Regulamento, contemplando, inclusive, as alterações aprovadas acima, nos termos do Anexo I à presente Convocação, a partir da data conclusão desta Consulta Formal (inclusive); e

(viii) Foi reprovado pela totalidade dos cotistas presentes a autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todas as medidas e celebrarem quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nos itens (i) a (vii) acima.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024.

Mesa:

RACHEL SZKLO SIMOES:05357134790 Assinado de forma digital por RACHEL SZKLO SIMOES:05357134790 Dados: 2024.10.21 16:19:25 -03'00'

Rachel Szklo Simões
Presidente

RAQUEL MARTINS OLIVEIRA Assinado de forma digital por RAQUEL MARTINS OLIVEIRA Dados: 2024.10.21 16:19:59 -03'00'

Raquel Martins Oliveira
Secretária

Administradora:

ARENA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA:08882311000133 Assinado de forma digital por ARENA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA:08882311000133 Dados: 2024.10.21 16:20:36 -03'00'

ARENA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.